

Brasília, 23 de março de 2020.

Ofício FONACATE/SG nº 023/2020

A Sua Excelência o Senhor
PAULO GUEDES
Ministro-chefe da Economia
Brasília/DF

Assunto: Medidas urgentes para resguardar os servidores públicos.

Senhor Ministro,

1. O **Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE)**, associação civil integrada por 32 (trinta e duas) entidades associativas e sindicais, representante de mais de 200.000 (duzentos mil) servidores públicos que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo e Legislativo e no Ministério Público e no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, vem, respeitosamente, pleitear a adoção de medidas urgentes para resguardar os servidores públicos frente à pandemia de COVID-19.
2. Apesar das orientações do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM) para conter a transmissão do Coronavírus, diversos órgãos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) não adotaram o teletrabalho, o que motiva o envio do presente documento, a fim que todos os servidores públicos sejam direcionados ao **home office**.
3. Conforme as Instruções Normativas n. 19 e 21, de 12 e 16 de março de 2020, respectivamente, do Ministério da Economia, o seguinte rol de servidores e empregados públicos **deverão** desempenhar as suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência: a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e d) servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.
4. Quanto aos demais servidores, ficará a cargo do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade, a adoção de uma ou mais das seguintes medidas: a) regime de jornada em turnos alternados de revezamento e **trabalho remoto**; b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial; e c) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho.

5. Ademais, de acordo com o §1º do art. 6º-A acrescido pela IN n. 21, de 2020, a competência para a adoção das medidas supramencionadas poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas.
6. O que de fato tem ocorrido é que cada chefia imediata tem decidido se os servidores realizarão ou não a jornada por meio do teletrabalho, de sorte que muitos ainda continuam exercendo regularmente suas atividades nas repartições públicas, o que resulta em tratamento díspare sem razoável critério de discrimen. Há aí nítida violação ao tratamento igualitário previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República, um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito.
7. Ademais, a situação desencadeada pelo COVID-19 resultou na declaração pública da Organização Mundial da Saúde (OMS) de estado de pandemia, no dia 11 de março de 2020, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo mesmo Organismo.
8. No Brasil, já houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), veiculada por meio da Portaria n. 188/GM/MS e já foi reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020.
9. Em diversas cidades do país, foi confirmada a transmissão comunitária ou sustentada, quando não é mais possível rastrear a origem da contaminação. O Ministério da Saúde possui recomendação expressa de que, quando se tratar de área com transmissão comunitária/sustentada, como é o caso da capital federal, o trabalho deve ser realizado preferencialmente por meio de **home office**.
10. Em Brasília, foi publicado o Decreto n. 40.539, de 19 de março de 2020, por meio do qual foram determinados o fechamento de diversos estabelecimentos e a suspensão de várias atividades, dentre elas museus, academias de esporte, atendimento ao público em shoppings centers, feiras, clubes recreativos e estabelecimentos comerciais.
11. O CFM, em seu posicionamento oficial sobre a pandemia atual, destacou que “*A principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir*”.
12. A situação atual é de calamidade pública e necessita de medidas urgentes para conter a propagação do COVID-19. Diversos estudos demonstram que a infecção pelo Coronavírus no

Brasil está em curva crescente, o que implicará, necessariamente, em uma superlotação do sistema de saúde do país. Segundo ferramenta criada pela Microsoft para rastrear os casos de COVID-19 no mundo¹, até as 11h do dia 23 de março de 2020 já são 1.619 (mil, seiscentos e dezenove) casos no país. Desse quantitativo, 25 (vinte e cinco) são casos fatais.

13. Tendo em vista as informações supramencionadas, a manutenção dos servidores no regime de trabalho presencial representa séria violação à saúde pública, princípio insculpido na Constituição da República, e poderá acarretar em responsabilização da chefia imediata em decorrência dos graves prejuízos não só ao órgão onde está alocado o servidor, como também à sociedade como um todo, em decorrência da alta transmissibilidade do COVID-19.

14. Ante o exposto, o FONACATE solicita que todos os servidores públicos sejam direcionados ao teletrabalho/**home office**, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Cordialmente,



RUDINEI MARQUES

Presidente do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado
Presidente do UNACON SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de
Finanças e Controle



MARCELINO RODRIGUES

Secretário-Geral do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado
Presidente da ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

Compõem este Fórum:

AACE – Associação dos Analistas de Comércio Exterior
ADB – Associação dos Diplomatas Brasileiros
ADPF – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
AFIPEA SINDICAL – Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA
ANADEF – Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEP – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais
ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal
ANESP – Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental
ANFFA SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários
ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

¹ Disponível em: <https://www.bing.com/covid>. Acesso em 22 de março de 2020.

***ANPM** – Associação Nacional dos Procuradores Municipais*
***ANPPREV** – Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais*
***AOFI** – Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência*
***APCF** – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal*
***ASSECOR** – Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento*
***AUDITAR** – União dos Auditores Federais de Controle Externo*
***CONAMP** – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público*
***FEBRAFITE** – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais*
***FENAFIM** – Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais*
***FENAFISCO** – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital*
***SINAGENCIAS** – Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação*
***SINAIT** – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*
***SINAL** – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central*
***SINDCVM** – Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários*
***SINDIFISCO NACIONAL** – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil*
***SINDILEGIS** – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU*
***SINDPFA** – Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários*
***SINDSUSEP** – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Superintendência de Seguros Privados*
***SINPROFAZ** – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional*
***UNACON SINDICAL** – Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle*
***UNAFISCO NACIONAL** – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil*